

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - RELEVO CONSTRUTORA LTDA - ME

C.N.P.J. - 09.102.297/0001-70

ENDEREÇO - RUA WALTER JOSÉ TOLENTINO ALVES, 130 EDF.
MULTICENTER, SALA 118, CENTRO, SIMOES FILHO
- BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA
METALICA DA PELE DE VIDRO E DO TELHADO
ENTRE PREDIOS NESLSON DAVID E WILSON LINS,
DA ALBA, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I.

VALOR - R\$ 161.405,84 (CENTO E SESSENTA E UM MIL
QUATROCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E
QUATRO CENTAVOS) ESTIMATIVO GLOBAL.

PROCESSO - Nº 2018000348

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RELEVO COSNTRUTORA LTDA - ME** estabelecida à **Rua Walter José Tolentino Alves, 130 edf. Multicenter, sala 118, Centro, Simões Filho - BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.297/0001-70, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO SANTOS COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Tomada de Preços nº **001/2018**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 09/03/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é **contratação de empresa especializada em engenharia para substituição da estrutura metálica da pele de vidro e do telhado entre os prédios Nelson David e Wilson Lins, da ALBA., conforme especificados no Anexo I da Tomada de Preços nº 001/2018 e constante (s) da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no aludido certame.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 - O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, conseqüente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

2 - **O prazo de execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços abrangendo o fornecimento e instalação de materiais conforme especificado neste termo e no projeto executivo.
- 2 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 3 - A **CONTRATADA** se obriga a executar a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias;
- 4 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar antes do início dos serviços um plano de trabalho, a ser apreciado pelo DEPRO/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia;
- 5 - A contratada deverá conferir todas as medidas in loco antes da confecção das peças, respeitando todas as especificações do projeto;
- 6 - A contratada deverá realizar a limpeza geral em toda área de construção ou em seu entorno, se necessário, bem como a montagem e desmontagem de fechamento provisório;
- 7 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato;
- 8 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;
- 9 - Os serviços serão executados predominantemente à noite nos finais de semana e feriados, de forma a não prejudicar o expediente administrativo;
- 10 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

- 11 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa;
- 12 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- 13 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços;
- 14 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 15 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;
- 16 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente;
- 17 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- 18 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- 19 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 20 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;

- 21 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 22 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações;
- 23 - Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias;
- 24 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 2 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados;
- 3 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;
- 4 - As comunicações entre fiscalização e a fatura contratada serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;
- 5 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos;
- 6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

7 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto;

8 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido;

9 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no "diário de ocorrências", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos;

10 - Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

10.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

10.2 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

10.3 - Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

10.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

10.5 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as mediações dos serviços executados;

10.6 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$ 161.405,84 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo retido o percentual de **11% (onze por cento)** sobre **50% (cinquenta por cento)** do valor total da nota fiscal, relativo a encargos de mão-de-obra;

2. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à

CONTRATADA a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, verificada nos 12 (doze) meses precedentes a data da prorrogação;

3 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**;

4 - O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços;

5 - Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93;

6 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à Contratada e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.



CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor contratado da licitação, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

A garantia da proposta deverá conter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes, e, será em nome da Assembleia Legislativa da Bahia (parágrafo 2º, do art.102 da Lei Estadual nº9.433/2005), podendo ser fornecida nas modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 136, da Lei Estadual 9433/2005.

A garantia prestada pelo licitante vencedor poderá converte-se em garantia do contrato, devendo ser complementada, quando necessário.

O complemento da garantia poderá ser exigido de uma vez, como condição para assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

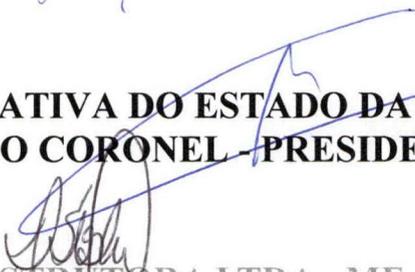
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 26 de março de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


RELEVO CONSTRUTORA LTDA - ME
LUCIANO SANTOS COSTA - PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 07 do Livro 28
Bahia 27 de Março de 2018


FUNCIONÁRIO

ANEXO I

Planilha de preços da estrutura metálica da pele de vidro e telhado

SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
PARTE I				
SERVIÇOS PRELIMINARES				
Instalação de canteiro de obras, isolamento de área (tapumes) e sinalização para pedestres	vb	1,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00
Total da Parte I	R\$		6,20%	10.000,00
PARTE II				
REMOÇÃO				
Remoção de estrutura metálica de suportação da pele de vidro (estrutura existente)	kg	4.037,00	R\$2,50	R\$10.092,50
Remoção de estrutura metálica de suportação do telhado atual	m ²	113,46	R\$89,87	R\$10.196,65
Remoção de calhas de fibra de vidro para coleta de água pluvial (atuais)	m	22,00	R\$110,00	R\$2.420,00
Total da Parte II	R\$		14,07%	22.709,15
PARTE III				
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO				
Fabricação e montagem de nova estrutura metálica para suportação da pele de vidro de acordo com projeto fornecido pelo cliente	kg	4.037,00	R\$9,50	R\$38.351,50
Fabricação e montagem de nova estrutura metálica para suportação do telhado	kg	6.785,00	R\$8,50	R\$57.672,50
Novo telhado em policarbonato azul de acordo com especificações fornecidas pelo cliente	m ²	113,46	R\$226,50	R\$25.698,69
Fornecimento e instalação de novas calhas de fibra de vidro para coleta de água pluvial de acordo	m	22,00	R\$317,00	R\$6.974,00
Total da Parte III	R\$		79,73%	RS128.696,69
TOTAL GERAL DA OBRA			100,00%	RS161.405,84

A – VALOR DA MÃO DE OBRA R\$ 80.702,92 (OITENTA MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

B – VALOR DO SERVIÇO R\$ 80.702,92 (OITENTA MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

VALOR TOTAL (A + B) R\$ 161.405,84 (CENTO E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
C.N.P.J.	22.122.370/0001-34
OBJETO	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ANTIVÍRUS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO, MÁQUINAS SERVIDORES E MÁQUINAS SERVIDORES VIRTUAIS.
VALOR	R\$ 64.900,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)
PROCESSO Nº	Nº 2018000236
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 006/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 21/03/2018 À 20/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7167
ELEMENTO	3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	041/2017.
CONTRATADA:	CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME
VALOR:	ADITAR O CONTRATO EM TORNO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), CORRESPONDENDO AO ACRÉSCIMO, NO VALOR DE R\$ 115.468,80 (CENTO E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 346.406,46 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONSTANTE DO ANEXO I, CONFORME PROCESSO Nº 2018001462.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	KENTA INFORMÁTICA S.A
C.N.P.J.	01.276.330/0001 - 77
ENDEREÇO	RUA RIACHUELO, 1098 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA 37 LICENÇAS DE USO DRS PLENÁRIO LIMITED, O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, COM CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES

VALOR	R\$ 3.312,98 (TRÊS MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 39.755,76 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO Nº	Nº 2018001221.
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 21/03/2018 À 20/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	RELEVO CONSTRUTORA LTDA - ME
C.N.P.J.	09.102.297/0001-70
ENDEREÇO	RUA WALTER JOSÉ TOLENTINO ALVES, 130 EDF. MULTICENTER, SALA 118, CENTRO, SIMOES FILHO - BAHIA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA METALICA DA PELE DE VIDRO E DO TELHADO ENTRE PREDIOS NELSÓN DAVID E WILSON LINS, DA ALBA, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I.
VALOR	R\$ 161.405,84 (CENTO E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) ESTIMATIVO GLOBAL.
PROCESSO Nº	Nº 2018000348
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 26/03/2018 À 25/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato:
71 3116-2137

egba

IMPrensa OFICIAL

www.egba.ba.gov.br